



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2024**

ATO Nº 030-CCCCFO-BM-2024

O Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora Geral do Concurso Público para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - 2024, designada pela Portaria nº 134/GCG/2023-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.972, datado de 28 de outubro de 2023, escudado no que pontifica o Edital nº 001/2023 CFO BM-2024, bem como em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal/1988 c/c o que prevê a Lei Estadual nº 7.605, de 28 de junho de 2004, a Lei Estadual nº 8.423, de 4 de dezembro de 2007, a Lei Estadual nº 8.617, de 30 de junho de 2008, e no uso das atribuições que lhes são conferidas, RESOLVE:

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a solução do recurso do candidato **RAFAEL BEZERRA JUST**, que versa sobre a etapa do Exame Psicológico, descrita no capítulo XI, subitem 11.5 do Edital Nº 001/2023 CFO BM-2024.

“RESULTADO DO RECURSO

1. Identificação

Nome do Avaliado: Rafael Bezerra Just

Solicitante: Rafael Bezerra Just

Finalidade: Resposta ao Recurso apresentado para revisão da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2024.

Psicóloga Responsável: Angela Christina Souza Menezes | CRP 13/4162



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 12/06/2024 - 10:05hs.
Documento Nº: 5239408.41069234-1830 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5239408.41069234-1830>



CBM/FN/2024/06780A

2. Descrição da demanda

O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pelo candidato acima qualificado.

3. Análise

Em sede de recurso administrativo, no intuito de reformulação de um resultado, deve o recorrente, apontar (fundamentadamente) falhas ou erros da etapa que recorre.

No processo avaliativo em tela, não ocorreram falhas, erros ou intempéries que fundamente a alteração do resultado apresentado ao candidato em sede de Entrevista Devolutiva.

Em resposta ao que se questiona em sede de recurso quanto aos aspectos que corroboraram para inaptidão do recorrente, esclarecemos que sim, os resultados obtidos na avaliação subsidiam a decisão para a contraíndicação do candidato.

A análise do instrumento é feita de forma objetiva (psicométrica) e pelos critérios apontados no Laudo Psicológico apresentado, conclui-se pela contraíndicação.

Reiteramos que o recorrente não apontou falhas nem erros da etapa que recorre, as demais fundamentações apresentadas no recurso são meras alegações leigas que não subsidiam, não fundamentam nem podem justificar a alteração dos resultados apresentados e contidos no Laudo Psicológico apresentado ao recorrente.

Cumpre-se destacar que a Avaliação Psicológica do certame, obedeceu a todos os critérios éticos, técnicos e científicos.

4. Conclusão

Após análise das alegações trazidas pelo requerente em sede de Recurso, **CONCLUI** que, os argumentos trazidos em sede de recurso não podem subsidiar a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Mantemos o resultado inicial apresentado ao candidato na Entrevista Devolutiva, sendo o mesmo considerado **CONTRA-INDICADO** para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), por não apresentar perfil compatível com o cargo pretendido, pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue ao Candidato.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

Angela Christina Souza Menezes
CRP 13/4162"



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 12/06/2024 - 10:05hs.
Documento Nº: 5239408.41069234-1830 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5239408.41069234-1830>



CBM/OFN202406780A

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso **HOMOLOGOU** o Parecer da psicóloga responsável, Ângela Christina Souza Menezes, CRP 13/4162, e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

3. **DETERMINAR** que o presente Ato seja disponibilizado na internet através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br), com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa-PB, 11 de junho de 2024.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOEM
Coordenador-Geral da Comissão do CFO BM-2024



Assinado com senha por [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 12/06/2024 - 10:05hs.
Documento Nº: 5239408.41069234-1830 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5239408.41069234-1830>



CBM OFN 2024 06780A